

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 291/2017

Sobre a Emenda Aditiva ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar 020/2017, que Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de julho de 2014, Dispõe sobre os Empreendimentos na Forma de Edifícios Verticais de Comércio e Serviços, de Condomínios Multifamiliares Horizontais e Verticais no Município de Hortolândia

Autor: Vereador – Franksmar Messias Barbosa

Relator Designado: Vereador – Cleuzer Marques de Lima

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Vereador Franksmar Messias Barbosa, tem como objetivo incluir ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar 020/2017 quatro vias públicas que poderão receber empreendimento na forma de edifícios verticais de 08 a 15 pavimentos.

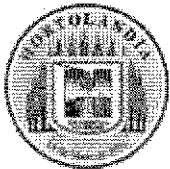
Em sua justificativa o autor argumenta que as referidas vias compreende importância para o desenvolvimento urbano do Município.

As competências da Comissão de Justiça e Redação está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;***
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;***
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.***



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2017.

Vereador Cleuzer Marques de Lima
Relator especial Designado

Acompanham o voto do relator:

Vereador Orlando César Andretta

Vereador Paulo Pereira Filho